

*Handwritten signature/initials*

**1. Identificação do estabelecimento**

Nome / Designação comercial do operador	EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.
Designação do estabelecimento	Central Térmica da Vitória (CTV)
Endereço do estabelecimento	Rua Capela da Vitória 9000-763 Funchal
Freguesia	São Martinho
Concelho	Funchal

**2. Enquadramento do estabelecimento no regime de prevenção de acidentes graves (Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)**

Estabelecimento abrangido pelo nível inferior	X
---	---

**3. Disposições previstas no regime de prevenção de acidentes graves**

**Comunicação** (artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data da submissão da notificação/comunicação	05.08.2016
--	------------

**Efeito dominó**<sup>1</sup> (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)

Data em que a Agência Portuguesa do Ambiente comunica que o estabelecimento está incluído no grupo de efeito dominó no qual estão integrados os estabelecimentos referidos abaixo.		13-11-2014	
Designação do estabelecimento  UAG-Socorridos	Endereço completo do estabelecimento Rua Capela da Vitória 9000-763 Funchal	Assinale a opção aplicável a cada estabelecimento	
		Nível inferior	Nível superior X

**4. Descrição, em termos simples, das atividades desenvolvidas no estabelecimento**

*A Central Térmica da Vitória é responsável por cerca de 60% da energia elétrica produzida na Ilha da Madeira. É constituída, por três naves industriais tendo sido, ao longo do tempo, objeto de várias ampliações até à sua configuração atual. Com a desativação total da CTV I (equipada com 6 grupos electroprodutores mais antigos), possui atualmente em funcionalmente, 14 grupos electroprodutores, cuja potência máxima contínua é de 147 MWe. A Central integra subestações, torres de arrefecimento, um parque de armazenagem de combustíveis derivados do petróleo, bombas de combustível, sistemas de tratamento de águas residuais, sistemas supervisão de efluentes gasosos, entre outros.*

<sup>1</sup> Estabelecimentos de efeito dominó - estabelecimentos ou grupos de estabelecimentos, de nível inferior e de nível superior, em que a probabilidade ou as consequências de um acidente grave são maiores devido à posição geográfica e à proximidade destes estabelecimentos e dos seus inventários de substâncias perigosas.

Código CAE <sup>2</sup> principal	35 112 – Produção de eletricidade de origem térmica
-----------------------------------	---

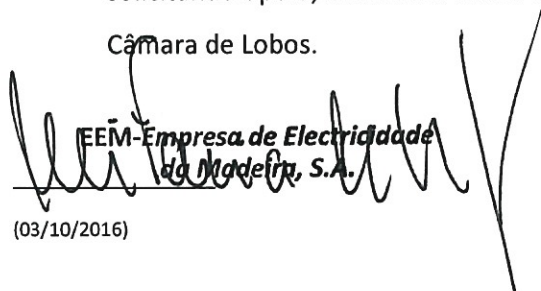
### 5. Substâncias perigosas presentes no estabelecimento

<b>Designação comum</b>	<b>Substâncias incluídas na <u>Parte 1</u> do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</b>	<b>Substâncias incluídas na <u>Parte 2</u> do anexo I do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto</b>	
<b>Fuelóleo n.º 4 BTE</b>	E1 – Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade aguda	H410 - Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros Aquatic Chronic 1 - Perigoso para o ambiente aquático	34. d) - Produtos petrolíferos e combustíveis alternativos – Fuelóleos pesados
<b>Gasóleo</b>	P5c Líquidos Inflamáveis E2 – Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade crónica	H411 - Tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros Aquatic Chronic 2 - Perigoso para o ambiente aquático	34. c) - Produtos petrolíferos e combustíveis alternativos – Gasóleos
<b>Resíduos de hidrocarbonetos (&gt;60% Fuelóleo)</b>	E1 – Perigoso para o ambiente aquático, toxicidade aguda	H410 - Muito tóxico para os organismos aquáticos com efeitos duradouros Aquatic Chronic 1 - Perigoso para o ambiente aquático	34. d) - Produtos petrolíferos e combustíveis alternativos – Fuelóleos pesados

### 6. Atuação imediata do operador em caso de ocorrência de acidente grave

Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei nº 150/2015, de 5 de agosto, em caso de acidente grave, o operador:

- Aciona de imediato os mecanismos de emergência, designadamente o Plano de Emergência Interno da Central Térmica da Vitória.
- Contacta de imediato as forças de segurança, através dos números de emergência, solicitando apoio, e informa os Serviços Municipais de Proteção Civil do Funchal e de Câmara de Lobos.

  
EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.

(03/10/2016)

<sup>2</sup> Classificação Portuguesa de Atividades Económicas, Revisão 3, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, que constitui o quadro comum de classificação de atividades económicas a adotar a nível nacional.